

SINHORES LITORAL NORTE
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba
Reg. MTE 01871-5 | CNPJ 50.322.361/0001-22
Rua Jordão Homem da Costa, 67 - Sala 01 - Centro - Ubatuba/SP - CEP 11690-015
Fone: (12) 3832-3778 / 3832-4103 | www.sinhoreslitoralnorte.com.br

ALERTA URGENTE - TRINTÍDIO DA DATA-BASE CCT 2025/2027 - Cláusula 28

Ubatuba, 13 de setembro de 2026

Prezados Empresários e Contadores:

Base territorial: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela

Data-base: 01 de novembro | Vigência CCT: 01/11/2025 a 31/10/2027

1. O QUE É O TRINTÍDIO?

Art. 9º da Lei 7.238/84, Súmula 314 TST e Cláusula 28 da CCT 2025/2027 determinam: o empregado dispensado sem justa causa nos 30 dias que antecedem a data-base (01/11) tem direito a indenização adicional de 1 salário.

Períodos:

- Trintídio 2025: 02/10/2025 a 31/10/2025
- Trintídio 2026: 02/10/2026 a 31/10/2026 (ALERTA ATUAL)
- Trintídio 2027: 02/10/2027 a 31/10/2027

2. COMO CONTA? (PEGADINHA DO AVISO PRÉVIO)

Considera-se data da dispensa o ÚLTIMO DIA DA PROJEÇÃO do aviso prévio, indenizado ou trabalhado (Lei 12.506/2011, Súmula 182 TST, Art. 487 CLT).

Exemplo 1: Aviso indenizado de 30 dias dado em 10/09/2026 -> projeção termina em 10/10/2026 -> DENTRO do trintídio = PAGA indenização.

Exemplo 2: Aviso trabalhado iniciado em 15/09/2026 terminando em 15/10/2026 -> DENTRO = PAGA.

Exemplo 3: Aviso terminando em 01/11/2026 ou depois -> NÃO paga trintídio, mas deve pagar complemento do reajuste da nova CCT 2026/2027.

3. QUEM TEM DIREITO E QUEM NÃO TEM

GERA indenização: dispensa sem justa causa de iniciativa do empregador, inclusive rescisão indireta.

NÃO GERA: pedido de demissão, dispensa por justa causa, término de contrato por prazo determinado, aposentadoria.

4. VALOR E RISCOS

Valor: 1 salário base do empregado na data da dispensa.

Riscos adicionais se não pagar na rescisão:

- Multa da Cláusula 60 da CCT: 10% do piso normativo por infração, em favor do empregado
- Reflexos em FGTS + multa 40%, férias + 1/3, 13º, INSS
- Ação de cumprimento (Cl. 59) pelo SECHSAR ou SINHORES

Aplica-se a empresas REPIS e NÃO REPIS, sem distinção.

5. RECOMENDAÇÃO PRÁTICA DO SINHORES

- EVITAR demissões sem justa causa entre 02/10 e 31/10.
- se inevitável: ANTECIPAR para até 01/10/2026 (projeção até 01/10) ou POSTERGAR para 01/11/2026 com pagamento do reajuste da nova CCT.
- CHECKLIST antes de demitir em outubro:
 - 1) Qual a data projetada do fim do aviso? Cai entre 02/10 e 31/10?
 - 2) É pedido ou sem justa causa?
 - 3) Calculei 1 salário extra de trintídio?

6. BASE LEGAL

- Cláusula 28 da CCT 2025/2027 - Demissão Data-Base
- Lei 7.238/84 art. 9º
- Súmula 314 e Súmula 182 TST
- Lei 12.506/2011 - Aviso prévio proporcional 30 a 90 dias (Cl. 31 CCT)
- Art. 487, §1º CLT

ALERTA PREVENTIVO - ENCAMINHAR AO CONTADOR RESPONSÁVEL
Este alerta não substitui a leitura integral da CCT 2025/2027 disponível em
www.sinhoreslitoralnorte.com.br

Atenciosamente,

Departamento Jurídico - SINHORES Litoral Norte